

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 028/2014

Dispõe sobre os valores da compensação dos atos gratuitos praticados no mês de setembro de 2014.

Art. 1º. A compensação dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e pelos Registradores de Imóveis, no mês de **setembro de 2014**, tem seu valor fixado em:

I – **R\$ 49,49** (quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos) para cada ato de nascimento e de óbito;

II – **R\$ 60,22** (sessenta reais e vinte e dois centavos) para habilitação dos casamentos;

III – **R\$ 16,03** (dezesseis reais e três centavos) para os assentos dos casamentos e para o registro de edital de proclamação feito em serventia diversa daquela em que habilitado o casamento;

IV – **R\$ 15,13** (quinze reais e treze centavos) para os atos decorrentes de mandados judiciais, praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

V – **R\$ 9,63** (nove reais e sessenta e três centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

VI – **R\$ 1,96** (um real e noventa e seis centavos) para cada ato de arquivamento praticado pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

VII – **R\$ 9,63** (nove reais e sessenta e três centavos) para as certidões emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

VIII – **R\$ 28,85** (vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) para os registros com conteúdo financeiro, feitos pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

IX – **R\$ 6,28** (seis reais e vinte e oito centavos) para as aberturas de matrículas, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

X – **R\$ 5,00** (cinco reais) para as averbações de imóvel, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XI – **R\$ 9,63** (nove reais e sessenta e três centavos) para a transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento, na forma do item 14 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de 2014.

Adriana Patrício dos Santos
Coordenadora da Comissão Gestora